

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONVITE Nº CC00004/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2023

**CONTRATO Nº: SAL015/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO E C DOS SANTOS COMUNICAÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Salgueiro - Rua Eufrásio Alencar s/n - Centro - Salgueiro - PE, CNPJ nº 11.351.350/0001-19, neste ato representado pela Presidente da Mesa Diretora DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ, Brasileiro, Casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Salgueiro - PE, CPF nº 060.101.334-40, Carteira de Identidade nº 6678262 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **C DOS SANTOS COMUNICAÇÕES**, CNPJ nº 08.475.417/0001-12, neste ato representado por CLaudinei dos Santos residente e domiciliado na R. Pedro Antonio de Souza, 445 Imperador - Salgueiro-PE, inscrito no CPF nº 993.978.544-53, Carteira de Identidade nº 5267670 -SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 0004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE**.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Convite nº 0004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. mensal	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, que inclui: assessoria de Imprensa; publicidade e Propaganda; Relações Públicas e Mídias Digitais, Transmissões Online de Assembleias e eventos. Elaboração de Projeto de assessoria e apoio ao planejamento da CÂMARA DE SALGUEIRO para publicações do site e redes sociais, bem como dos materiais gráficos e encaminhamentos definidos nas reuniões; Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação de salgueiro para destacar e divulgar ações da CÂMARA DE SALGUEIRO e sugerir pautas com temas relacionados ao controle social; Cobertura jornalística e fotográfica de eventos organizados, promovidos e apoiados pela CÂMARA DE SALGUEIRO; Apoio para transmissão ao vivo de eventos organizados pelo CÂMARA DE SALGUEIRO nas redes sociais: YouTube, Facebook, Instagram. Apoio na interlocução dos eventos, bem como sua veiculação; na perspectiva da garantia do direito à comunicação; Sugestão a CÂMARA DE SALGUEIRO de temas de matérias capazes de despertar o interesse da imprensa, garantindo a valorização, enquanto entidade representativa dos/as direitos democráticos, e na garantia dos direitos humanos; Levantamento de informações a nível estadual e nacional relacionadas a matérias de	meses	11	15.500,00	170.500,00

interesse da CÂMARA DE SALGUEIRO; Elaboração e envio de releases (com prazos previamente definidos), contatos telefônicos de referências de matérias; Produção e publicação de notas, notícias, comunicados e editais de licitações para o site e redes sociais, garantindo a linguagem de gênero nas produções, conforme planejamento; Gestão das redes sociais da CÂMARA DE SALGUEIRO, com apresentação de relatórios mensais de performance. Apoio ao planejamento da CÂMARA DE SALGUEIRO para publicações do site e redes sociais; Desenvolvimento de Identidade Visual da nova gestão da CÂMARA DE SALGUEIRO; Criação de artes para site, redes sociais, bem como outros materiais como: folders, cartazes, faixas, convites, certificados, timbrados, conforme planejamento; Edição de vídeos para redes sociais; Responsabilidade técnica, a nível editorial, da elaboração e diagramação dos materiais produzidos pela CÂMARA DE SALGUEIRO Apoio técnico nas transmissões online, webinario e live; Gravação de vídeos institucionais, resolução HD.			
--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:

Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze)meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 11 (onze)meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice

estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Salgueiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgueiro - PE, 01 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

**DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ**

Presidente da Mesa Diretora  
060.101.334-40

PELO CONTRATADO

---

**C DOS SANTOS COMUNICAÇÕES**

CNPJ 08.475.417/0001-12  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
993.978.544-53